



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 065/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 05 de Abril de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 06 de Abril de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 336/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de padronização dos acórdãos nos processos do TCE/PI e mapeamento do processo de denúncia, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação.

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
Nadja Caroline Lima Barros Araújo Maia	96.860-9	Coordenadora
Anna Clarissa Rodrigues Dantas	97.528-1	Membro
Daniel Douglas Seabra Leite	97.857-4	Membro
Letícia Fortes de Carvalho	98.044-7	Membro
Lidiane Karine Andrade Araújo Freitas	96.632-X	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 343/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 026/2017 – MPC/PJ protocolado sob o nº 07595/17,



R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 07/05/17 a 11/05/17, para participar do XVI Congresso Brasileiro de Direito Público do Estado, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 08, 09 e 10 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 344/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor MARCO ANTÔNIO DE MELO LEÃO, matrícula 97.391-2, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, TC-DAS-09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 30/04/2017, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO: TC nº 006882/2017

DECISÃO Nº 022/2017

INTERESSADO: Domingos José de Andrade, Servidor do TCE/PI – Matrícula nº 02098-2, **CARGO:** Assistente de Controle Externo

ASSUNTO: Pedido de pagamento retroativo de auxílio-transporte relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Informação nº 127/2017-DGP, Resolução TCE/PI nº 17/2015 e Parecer nº 55/17, da Consultoria Técnica do TCE/PI.

DECISÃO: Pelo **deferimento** do pedido, em consonância com o Parecer nº 55/17, da Consultoria Técnica do TCE/PI.

Teresina, 23 de março de 2017

OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/007334/2017– Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, exercício 2013.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Relator Delano Carneiro da Cunha Câmara

Advogada: **Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima a Advogada **Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelas Sras. Lúcia Maria de Oliveira Silva, Silvania Oliveira Santos de Brito e Espólio de Francisco Pessoa Santos de Brito, que figuram como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de abril de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO TCE-PI Nº TC/015752/2016

PARTICIPANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) E CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – CGE-PI (CNPJ/MF nº 05.776.789/0001-90).

OBJETO: Cooperação técnico-financeira e atribuição de competências entre os pactuantes, com vistas à normatização e execução dos seguintes procedimentos: atendimento e acompanhamento dos pedidos realizados pelo aplicativo Gestão Transparente e geração de estatísticas de acesso especificando tipos de pedidos (denúncias, críticas, elogios e sugestões), áreas demandadas, perfil geral dos solicitantes e grau de satisfação de atendimento das solicitações feitas pelo referido aplicativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO 734/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 009, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Processo: **TC/02928/2013**
Decisão: 348/2017
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2013)**
Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente; Cristiano Gomes de Paula – Presidente da CPL.
Advogado: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outros
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas: Plínio Valente Ramos Neto



PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2013). 1) atraso e não envio de 05 (cinco) documentos; 2) ausência de cadastro das dispensas e inexigibilidade no licitações web; 3) acumulação ilegal de cargo e funções públicas, concessão de diárias; 4) atos relativos à transparência e ao controle; 5) licitações e contratos com irregularidades de natureza formal. Ausência de malversação de recursos públicos, superfaturamento ou falhas de natureza grave. **Regularidade com ressalvas. Aplicação Multa de 500 UFR-PI. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18 c/c peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da ALEPI, exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 122, II da Lei 5.888/09, e aplicação de multa ao responsável Themístocles de Sampaio Pereira Filho, no importe de **500 (quinhentas) UFRs/PI**, nos termos do art. 79, I, II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno – Resolução TCE/PI nº 13/11, deixando de acompanhar a manifestação ministerial quanto ao pedido de instauração de Tomada de Contas Especial, uma vez que as diárias foram concedidas de acordo com o que determina os Atos da Mesa Diretora da ALEPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30), em face das seguintes irregularidades 1) atraso e não envio de 05 (cinco) documentos; 2) ausência de cadastro das dispensas e inexigibilidade no licitações web; 3) acumulação ilegal de cargo e funções públicas, concessão de diárias; 4) atos relativos à transparência e ao controle; 5) licitações e contratos com irregularidades de natureza formal; Ausência de malversação de recursos públicos, superfaturamento ou falhas de natureza grave.

Absteve-se de votar o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Impedido de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Presidente: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente)

Cons.: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente)

ACORDÃO PLENÁRIO 735/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 009 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 353/17.

Proc. n.º: TC - 17259/2016
Assunto: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EXERCÍCIO DE 2016).
Interessado Ministério Público de Contas
Responsável: Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito.
Relator: Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EXERCÍCIO DE 2016). Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Procedência, **sem aplicação de multa.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, **sem aplicação de multa**, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Bertolândia, exercício financeiro de 2016, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida Prestação de Contas, deixando uma eventual aplicação de multa para quando da análise das contas do município, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 16).



Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO Nº 765/17

PROCESSO: TC nº 005461/2015 (Processo Apensado TC nº 016569/2015 – Inspeção)

ASSUNTO: Prestação de Contas

ENTIDADE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES EM FLORIANO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

RESPONSÁVEL: Antônio Alves de Araújo – (Período 01/01 a 02/11/15)

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES EM FLORIANO-PI EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Impropriedade no pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS); 2 - Impropriedades em licitações e contratos; 3 - Impropriedades em diversos setores; 4 - Despesas sem prévio empenho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/28 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/22 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 19, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/10 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Alves de Araújo, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 09, em Teresina, 28 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

(assinado digitalmente)

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Presidente

Relator

Representante do MPC–TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 766/17

PROCESSO: TC nº 005461/2015 (Processo Apensado TC nº 016569/2015 – Inspeção)
ASSUNTO: Inspeção TC nº 016569/2015 – acompanhamento concomitante de despesas estaduais do Hospital Tibério Nunes, em Floriano - PI
ENTIDADE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES EM FLORIANO-PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: Antônio Alves de Araújo – Diretor (Período 01/01 a 02/11/15)

Edilza Porto Mousinho de Moraes Pereira – Presidente da CPL

Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário Estadual de Saúde

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

EMENTA: INSPEÇÃO. HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES EM FLORIANO-PI EXERCÍCIO 2015. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA PRESIDENTE DA CPL. DECISÃO UNÂNIME.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de processo de dispensa de licitação; 3 – irregularidades nos procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços; 4 – cobrança indevida de taxas de urgência; 6 – ausência de prévio empenho. E como ocorrências sanadas parcialmente, restaram: 1 – ocupação e cargos exclusivos de servidores estatutários por prestadores de serviços e 2 – ausência de manifestação/ existência do controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 355/2015 da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/02 da peça 02 do processo TC/016569/2015, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/15 da peça 04 do processo TC/016569/2015, a informação da II Divisão de Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/28 da peça 03 do processo TC/005461/2015, o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/19 da peça 22 do processo TC/016569/2015, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/22 da peça 17 do processo TC/005461/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 24 do processo TC/016569/2015 e às fls. 01/14 da peça 19 do processo TC/005461/2015, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/10 da peça 22 do processo TC/005461/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, e nos termos do voto do Relator, pela **procedência parcial** da presente inspeção (*art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), repercutindo no julgamento das contas de gestão do referido hospital (gestão do Sr. Antônio Alves de Araújo).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à responsável, Sra. Edilza Porto Mousinho de Moraes Pereira, responsável pelas licitações da entidade, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 09, em Teresina, 28 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

(assinado digitalmente)

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Presidente

Relator

Representante do MPC–TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 767/17

PROCESSO: TC nº 005461/2015 (Processo Apensado TC nº 016569/2015 – Inspeção)
ASSUNTO: Prestação de Contas
ENTIDADE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES EM FLORIANO-PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: Paulo Rogério Macedo Bonfim – (Período 03/11 a 31/12/15)

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES EM FLORIANO-PI EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Impropriedade no pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS); 2 - Impropriedades em licitações; 3 - Impropriedades em diversos setores; 4 - Despesas sem prévio empenho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/28 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/22 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 19, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/10 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo Régio Macedo Bonfim.

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 09, em Teresina, 28 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

(assinado digitalmente)

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Presidente

Relator

Representante do MPC–TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 768/17 (fl.01)

Processo TC/015436/2014

Decisão Nº 141/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município Massapê do Piauí.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Lucileide de Carvalho Veloso Costa – Gestora.

Advogados: Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Massapê do Piauí. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de contabilização de recursos vinculados à área de saúde no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas, no valor de R\$ 82.639,57; Despesas com serviços apresentações de shows musicais (R\$ 54.200,00), serviços de assessoria jurídica (R\$ 95.000,00) e manutenção de poços tubulares (R\$ 111.999,00), ausentes de procedimento prévio de licitação; Fracionamento de despesas com aquisição de combustíveis (R\$ 327.865,08) e com serviços de assessoria e consultoria contábil (R\$ 83.400,00); Realização de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios com credor não adjudicado, no montante de R\$ 24.511,50; Despesas com locação de veículos com o vencedor do certame licitatório, ultrapassando o valor adjudicado em R\$ 76.800,00; Despesas com serviços contábeis realizadas na função educação, quando o correto seria na função de governo, totalizando o valor de R\$ 32.400,00; Débitos junto À ELETROBRÁS, com multas e juros incidentes, até dezembro de 2014, no montante de R\$ 3.426,95.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Lucileide de Carvalho Veloso Costa, no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de



Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 769/17 (fl.01)

Processo TC/004260/2015 (Apensado ao TC/015436/2014).

Decisão Nº 141/2017.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, exercício financeiro de 2014.

Assunto: Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público.

Representante: Ministério Público de Contas.

Representados:

Luíza Cecília de Carvalho – Ex-Gestora.

Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário

Empresa Norte Sul Alimentos Ltda (CNPJ 03.586.001/0001-58).

Advogados dos Representados: Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Válber Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934); Luíza Cecília de Carvalho - Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) e João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A).

Advogados do Ex-Prefeito Francisco Epifânio Carvalho Reis: Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Representação referente à suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público. Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Exercício 2014. Conhecimento. Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 130/2015 – GKB, às fls. 01/05 da peça 20 do processo TC/004260/2015, o Acórdão TCE/PI nº 2.249/2015 (fl. 01 da peça 38 do processo TC 004260/2015), a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 22 do processo TC/015436/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 36 do processo TC/015436/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fl. 01/09 da peça 32 do processo TC/004260/2015 e às fls. 01/11 da peça 38 e à fl. 01 da peça 40 do processo TC/015436/2014, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou ao objeto da representação e requereu o desapensamento deste processo de Representação para apensamento ao processo de prestação de contas do município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015), o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 49 do processo TC/004260/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **Representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão do lançamento no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa Norte Sul Alimentos Ltda. e do seu sócio ter ocorrido em janeiro de 2015, e, apenas em fevereiro do mesmo ano, houve o lançamento no sítio eletrônico do TCE-PI do impedimento do sócio e sua empresa, após Núcleo de Gestão Estratégica da Informação deste TCE dar conhecimento à Presidência do teor da decisão do TRF”.

Quanto ao pedido de desapensamento da Representação **TC/004260/2015** dos autos da prestação de contas, requerido em sessão pelo Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), decidiu a Primeira Câmara, unânime e nos termos do voto do Relator, pelo **indeferimento** do pedido, tendo em vista que, na decisão que determinou o apensamento da representação ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014), a defesa alegou que constam nos autos despesas realizadas com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda. apenas no referente ao exercício financeiro de 2014.



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 770/17 (fl.01)

Processo TC/015436/2014

Decisão Nº 141/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FUNDEB do Município Massapê do Piauí.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Bruna Maria Leal de Carvalho – Gestora.

Advogados: Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB Município de Massapê do Piauí. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Os restos a pagar do FUNDEB importaram no montante de R\$ 38.529,38, e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 217,65, portanto, restaram R\$ -38.311,73, sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Ressalta-se, ainda, que as ocorrências identificadas no processo de Representação TC/006184/2014 (julgada procedente, conforme Acórdão nº 1.886/2015), apensado aos presentes autos, não foram suficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Bruna Maria Leal de Carvalho, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE



Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 771/17 (fl.01)

Processo TC/015436/2014

Decisão Nº 141/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FMS do Município Massapê do Piauí.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Verônica Raimunda Cavalcanti Macedo Carvalho – Gestora.

Advogados: Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do FMS Município de Massapê do Piauí. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Os restos a pagar do FMS importaram no montante de R\$ 475.620,18, e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 260.186,05, portanto, restaram R\$ -215.434,13, sem comprovação financeira; Realização de despesas não pertinentes à Função Saúde, relativas a serviços contábeis, no montante de R\$ 20.400,00, que deveriam ter sido empenhadas na Função Governo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Verônica Raimunda Cavalcanti Macedo Carvalho, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 772/17 (fl.01)

Processo TC/015436/2014

Decisão Nº 141/2017.

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Massapê do Piauí.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Antônio Augusto da Costa Xavier – Presidente da Câmara.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



EMENTA: *Prestação de Contas da Câmara Municipal de Massapê do Piauí. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 1339/15

Processo TCE nº 11636/2012.

Decisão Nº 323/15.

Assunto: *Prestação de Contas da Câmara Municipal de Conceição do Canindé (Exercício Financeiro 2011).*

Responsável: José Vieira da Costa.

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: *Prestação de Contas da Câmara Municipal de Conceição do Canindé. Exercício 2011. Julgamento de Irregularidade com aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

Envio intempestivo de peças componentes da prestação de contas, com três dias de atraso; Emissão de um cheque sem fundos no valor de R\$ 656,00; Despesas relacionadas ao mesmo objeto foram realizadas continuamente e de forma fracionada no valor de R\$ 9.055,52 (compra de combustíveis); Ausência na prestação de contas do recolhimento do INSS dos servidores referentes aos meses de Junho, Julho e Dezembro/2011 e do recolhimento do FGTS dos servidores referentes aos meses de Setembro a Dezembro/2011; Pagamentos extemporâneos de contribuições previdenciárias que ocasionaram R\$ 1.608,03 em multas e juros; Contratação de servidores sem concurso público. A DFAM relatou que dada a continuidade dos serviços ao longo do exercício, houve burla ao que prescreve a Constituição Federal; Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; Erro na classificação contábil de despesas com diárias; Despesa total da Câmara atingiu o limite de 7,08%, superior ao limite legal de 7%; Variação de 57% nos subsídios dos vereadores sem respaldo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 93/136 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 54, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se manifestou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Vieira da Costa**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e VII da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de agosto de 2015.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 90/17

Processo TC/015436/2014

Decisão Nº 141/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município Massapê do Piauí.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal.

Advogados: Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Massapê do Piauí. Contas de Governo. Exercício 2014. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Entrega do Balanço Geral com 71 dias de atraso, contrariando a Resolução TCE nº 09/2014; Divergência de R\$ 6.959,85, entre os valores referentes às receitas da Contribuição Compulsória apurado pela DFAM (R\$ 91.755,81) e os valores registrados no Balanço Geral (R\$ 84.795,96), percentual gasto com pessoal do Executivo atingiu 52,15% da Receita Corrente Líquida, acima do limite prudencial previsto no art. 22, Parágrafo Único, c/c art. 20, inciso III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,30%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC



ACÓRDÃO Nº. 743/2017

DECISÃO Nº 363/2017

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO TC/004032/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014, período de 08/04 a 31/12

RECORRENTE: ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - GESTOR

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 6.544.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMATER – EXERCÍCIO 2014. Pelo conhecimento do presente recurso. Pela procedência parcial, modificando-se a decisão para regularidade com ressalvas, alterando a multa para 500 UFRs e sem imputação de débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral da advogada, a manifestação verbal do gestor, em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, com a redução da multa para 500 UFRs e sem imputação de débito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto _____ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº. 745/2017

DECISÃO Nº 365/17

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 009 DE 23 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO TC/021094/2016 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Pela improcedência da presente Representação. Pelo arquivamento. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Representação, e consequente **arquivamento**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de março de 2017.

Cons. *Olavo Rebêlo de Carvalho Filho* _____ (assinado digitalmente) Presidente

Cons. *Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo* _____ (assinado digitalmente) Relator

Fui presente: *Plínio Valente Ramos Neto* _____ (assinado digitalmente) Procurador -Geral do MPC/PI

PARECER PRÉVIO Nº 86/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) – CONTAS DE GOVERNO

PREFEITO: GABRIEL MENDES LOPES

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2014) – CONTAS DE GOVERNO. Atrasos na entrega das prestações de contas mensais; Peças ausentes; Déficit na arrecadação tributária (67% em relação à atualizada); Descumprimento do limite legal com manutenção e desenvolvimento do ensino (11,13%); Expressivo montante da Conta Depósitos; Ausência de registro da COSIP (R\$ 106.181,65). *Pela reprovação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.



(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 709/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) – CONTAS DE GESTÃO

PREFEITO: GABRIEL MENDES LOPES

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO (EXERCÍCIO 2014) – CONTAS DE GESTÃO. Esclarecimentos sobre divergências verificadas na apuração dos recursos vinculados da Educação e Saúde; Ausência de licitação: fretes de transportes (R\$279.919,44); Necessidade de esclarecimento sobre o cumprimento das Leis de Transparência, Acesso à Informação, do Saneamento Básico e dos Resíduos Sólidos; Omissão na retenção da Contribuição para o INSS (prestadores de serviços); Divergência entre empenhamento de despesas para pagamento de precatórios em cumprimento de decisão judicial sem o envio dos documentos comprobatórios e o registro no Balanço Geral; Inadimplência junto a ELETROBRÁS (R\$34.359,87). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa de 1.000 UFRs ao gestor. Pela comunicação à Receita Federal do Brasil. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Gabriel Mendes Lopes, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Receita Federal do Brasil** para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação a não retenção dos encargos sociais dos servidores (item 2.2.1 “d” da proposta de voto do Relator).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.



(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 710/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

GESTORA: LUCÉLIA ALVES MOTA LACERDA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2014). Restos a pagar sem comprovação financeira (R\$393.834,31); Omissão na retenção da contribuição para o INSS; Subprovisionamento dos Encargos Previdenciários abaixo (16,89%) do índice legalmente estabelecido (20%). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa de 200 UFRs a gestora. Pela comunicação à Receita Federal do Brasil. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Lucélia Alves Mota Lacerda, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Receita Federal do Brasil** para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação a não retenção dos encargos sociais dos servidores (item 2.2.2 “b” da proposta de voto do Relator).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 711/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

GESTORA: ROSIMAR DE FRANÇA LIMA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2014). Ausência de licitação: fornecimento de alimentação (R\$33.418,00), locação de veículos (R\$201.387,00); Despesas incompatíveis com as ações e serviços públicos de saúde; Omissão na retenção da contribuição para o INSS. *Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa de 300 UFRs à gestora. Pela comunicação à Receita Federal do Brasil. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Rosimar de França Lima, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Receita Federal do Brasil** para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação a não retenção dos encargos sociais dos servidores (item 2.2.3 “c” da proposta de voto do Relator).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 712/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

GESTORA: ISABEL MENDES DE MACEDO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO 2014). Omissão na retenção da contribuição para o INSS. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa de 200 UFRs à gestora. Pela comunicação à Receita Federal do Brasil. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Isabel Mendes de Macedo, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Receita Federal do Brasil** para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação a não retenção dos encargos sociais dos servidores (item 2.2.4 “a” da proposta de voto do Relator).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 713/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

GESTORA: LUCÉLIA ALVES DA MOTA LACERDA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR



PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO 2014). Ausência de licitação: confecção de fardamento escolar (R\$36.930,00); Gastos com locação de veículos. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa de 200 UFRs à gestora. Pela comunicação à Receita Federal do Brasil. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Lucélia Alves Mota Lacerda, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Receita Federal do Brasil** para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação a não retenção dos encargos sociais dos servidores (item 2.2.5 “b” da proposta de voto do Relator).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 714/2017

PROCESSO TC/015158/2014

DECISÃO Nº. 131/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

GESTOR: ANTÔNIO COSMO DA SILVA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2014). Envio da prestação de contas mensais fora do prazo; Peças ausentes; Variação no subsídio dos vereadores sem o envio de norma legal. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa de 300 UFRs ao gestor. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 53, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr. Antônio Cosmo da Silva, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente José Araújo Pinheiro Júnior _____ Procurador do MPC-TCE/PI

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/002078/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Antônia Gomes Peres

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador (a): Jose Araújo Pinheiro Junior

Decisão nº 146/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Antônia Gomes Peres, CPF nº 181.212.763-49, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “II”, matrícula nº 003386, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arribo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 06), **DECIDO**, com fulcro nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.010/2015 (fls. 71, peça 02), datada de 26/08/2015, publicada no DOM de nº 1.809 de 16/09/2015, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.662,29**. Conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/15	3.621,00
b) Gratificação de Incentivo à Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.680/15.	768,49
c) Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Municipal nº 4.680/15.	362,10
Proventos a atribuir	4.751,59

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

Processo: TC/ 016366/2015

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Ana da Silva

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador (a): Jose Araújo Pinheiro Junior

Decisão nº 147/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA ANA DA SILVA, CPF nº 745.929.803-44, RG nº 530.557-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11357, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como no art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 06), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como no art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **1.075/2015** (fls. 25, peça 02), datada de 10/07/2015, publicada no DOM ano XVII - nº 1407 de 14/07/2015, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.591,72**. Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo como art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12	3.856,36
b) Gratificação por Tempo de Serviço , nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92.	964,09
c) Gratificação de Regência , nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10	771,27
Proventos a atribuir	5.591,72



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148 – GLN

Ref: Processo TC/007641/2017

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/007749/2013

Recorrente: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Trata-se de Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão de Nº 2.135/2016, protocolado nesta Corte de Contas, em relação ao julgamento de irregularidade das Contas de Gestão do requerente no município de Manoel Emídio no ano de 2011, com imputação de multa ao Sr. José Medeiros da Silva no valor correspondente a 2.000 UFR/PI.

O Recurso de Reconsideração foi interposto no dia 23 de Março de 2017 e a decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI Nº 036/17, no dia 21/2/2017. Obedecido, portanto, ao prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Ademais, é cabível, uma vez que encontra fundamento nos arts. 405, I, 423 e 424 do RITCE/PI, bem como, atende o requisito da legitimidade posto que o proponente é ex-gestor da P.M de Manoel Emídio, exercício financeiro 2011, consubstanciado no art. 146 da Lei n.º 5.888/09. Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade ADMITO o referido Recurso de Reconsideração. Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, conceder vistas ao Ministério Público de Contas, na forma deste Regimento, conforme estabelece o art. 409 do mesmo diploma legal.

Teresina-PI, 5 de Abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**
RELATOR SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 149 – GLN

Ref: Processo TC/007642/2017

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/007749/2013

Recorrente: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Trata-se de Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão de Nº 2.136/2016, protocolado nesta Corte de Contas, em relação ao julgamento de irregularidade das Contas de Gestão do requerente no município de Manoel Emídio no ano de 2011, com imputação de multa ao Sr. José Medeiros da Silva no valor correspondente a 600 UFR/PI.

O Recurso de Reconsideração foi interposto no dia 23 de Março de 2017 e a decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI Nº 036/17, no dia 21/2/2017. Obedecido, portanto, ao prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Ademais, é cabível, uma vez que encontra fundamento nos arts. 405, I, 423 e 424 do RITCE/PI, bem como, atende o requisito da legitimidade posto que o proponente é ex-gestor da P.M de Manoel Emídio, exercício financeiro 2011, consubstanciado no art. 146 da Lei n.º 5.888/09. Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade ADMITO o referido Recurso de Reconsideração. Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das



Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, conceder vistas ao Ministério Público de Contas, na forma deste Regimento, conforme estabelece o art. 409 do mesmo diploma legal.

Teresina-PI, 5 de Abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**
RELATOR SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA – N.º 150 - GLN

Ref: Processo TC/007643/2017

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/007749/2013

Recorrente: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Trata-se de Recurso de Reconsideração, em face do Parecer Prévio de Nº 186/2016, protocolado nesta Corte de Contas, em relação ao julgamento pela reprovação das contas de governo na gestão do requerente no município de Manoel Emídio no ano de 2011.

O Recurso de Reconsideração foi interposto no dia 23 de Março de 2017 e a decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI, no dia 21/2/2017. Obedecido, portanto, ao prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Ademais, é cabível, uma vez que encontra fundamento nos arts. 405, I, 423 e 424 do RITCE/PI, bem como, atende o requisito da legitimidade posto que o proponente é ex-gestor da P.M de Manoel Emídio, exercício financeiro 2011, consubstanciado no art. 146 da Lei n.º 5.888/09. Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade ADMITO o referido Recurso de Reconsideração. Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, conceder vistas ao Ministério Público de Contas, na forma deste Regimento, conforme estabelece o art. 409 do mesmo diploma legal.

Teresina-PI, 5 de Abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**
RELATOR SUBSTITUTO

Processo TC n° 021442/2016

Assunto: Pedido de Revisão

Ente: Câmara Municipal de Sebastião Leal

Exercício: 2013

Interessado(a): Evanda Maria de Sousa Gomes

DECISÃO DO RELATOR

Trata-se do Pedido de **Revisão** protocolado nesta Corte de Contas, através do TC n° 0021442/2016, pela **Sr. EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES, gestora da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no exercício de 2013.**

O acórdão nº 2.390/2016, em referência às contas da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no exercício de 2013, julgadas irregulares, imputou multa à gestora no montante de 2000 UFR-PI. O referido Acórdão ainda imputou o débito no montante de R\$ 190.432,75 decorrentes da não prestação de contas dos meses de agosto a dezembro de 2013.



O Pedido foi interposto no dia **14 de dezembro de 2016** e o **Acórdão nº 2.390/16** foi publicado do **Diário Oficial Eletrônico de nº 187/16**, de 04 de outubro de 2016. Portanto, dentro do prazo legal de 02(dois) anos, o presente pedido, conforme prevê o art. 157 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

A interessada foi obediente ao exposto pelo art.406 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentando os requisitos essenciais para análise de sua admissibilidade.

No que se refere à solicitação preliminar de recebimento do Pedido de Revisão como Recurso de Reconsideração não acolho face à Publicação do Acórdão ora atacado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI já se mostrar suficiente para a interposição do Recurso de Reconsideração conforme o já indicado art.406 do Regimento Interno. Portanto, ao contrário do que argui a interessada, a Certidão de Publicação não era o único e decisivo meio para tomar ciência do conteúdo do Acórdão nº 2.390/2016 com o fito de interposição recursal.

Desta forma, considerando os argumentos apresentados no corpo da Petição *sub examine*, a admito como Pedido de Revisão por entender a mesma estar enquadrada no que preceitua o art.157 e incisos da Lei 5.888/09 c/c art.440 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante o previsto no art.147 da Lei 5.888/09.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2017.

Assinado digitalmente
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCESSO: TC/003458/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 079/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA SILVA**, CPF nº 183.434.573-15, ocupante do cargo de Professora 20 horas, matrícula nº 063478-6, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos arts. 6º da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.416/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14, de 19/01/2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.811,89** (um mil, oitocentos onze reais e oitenta e nove centavos), compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.746,54 – de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Artigo 4º da Lei nº 6.900/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 65,35 – de acordo com o Artigo 127 da Lei Complementar nº 71/06). **PROVENTOS A ATRIBUIR** no valor de R\$ 1.811,89.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de março 2017.

(Assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora



PROCESSO: TC/015596/2015
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: LUIZA OLIVEIRA BARROS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 81/17 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* requerida por LUIZA OLIVEIRA BARROS, devido ao falecimento de seu esposo, RAIMUNDO HAROLDO DA FROTA BARROS, CPF nº 014.377.123-04, servidor inativo, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “II”, Padrão “D”, matrícula nº 047746-0 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 27.05.2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 139/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 142, de 30/07/2015, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 838,40 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (Lei Compl. nº 6.367/2013 c/c Dec. nº 8381 de 29.12.2014 - DOU) no valor de R\$ 788,00; b) Adicional de Tempo de Serviço (Lei Compl. nº 013/94 c/c LC nº 033/03) no valor de R\$ 50,40, totalizando o quantum no valor de **R\$ 838,40**. Portaria atualizada conforme Leis posteriores à concessão.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de março de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013219/2015
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MARIA LUIZA DE ARAÚJO COSTA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 82/17 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* requerida por MARIA LUIZA DE ARAÚJO COSTA, devido ao falecimento de seu esposo, JOAQUIM COSTA NETO, CPF nº 077.605.153-91, servidor inativo, no cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 4151 do quadro de inativos do município de Parnaíba-PI, ocorrido em 17.07.2009.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 210/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 623, de 03/08/2009, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 465,00**, (quatrocentos e sessenta e cinco reais), Lei nº 2.192 de 07/12/05, 50/II. De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de março de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora



Processo: TC Nº. 004772/2016

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA SENA LIMA- CPF: 131.303.313-87

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 095/2017 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a ser concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SENA LIMA, CPF nº 131.303.313-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeira, Referência “C2”, matrícula nº 001974, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.844, de 11 de dezembro de 2015.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2017PA0159 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.437/2015, de 20/11/2015** (Peça 03, fls. 47/18), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.124,43 (dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015).	R\$ 1.117,02
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R\$ 200,00
III- Gratificação Símbolo DAM-2 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 807,41
TOTAL DE PROVENTOS:	R\$ 2.124,43

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 85/2017-GDC

PROCESSO: TC/004769/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA DAYENE MARY CERQUEIRA

BAROCASA BRASILEIRO - CPF nº 697.273.413-49

INTERESSADO: HERDEN DINIZ BRASILEIRO, CPF nº 412.278.403-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA **RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Herden Diniz Brasileiro**, CPF nº 412.278.403-49, RG nº 1.151.484-PI, por si e por seus filhos menores **Ítalo Barbosa Brasileiro** (nascido em 03/07/93), **Caio Barbosa Brasileiro** (nascido em 04/09/94), **Gabriel Barbosa Brasileiro** (nascido em 28/12/95) e **Daniel Barbosa Brasileiro** (nascido em 23/11/02), devido ao falecimento de sua esposa, Dayene Mary Cerqueira Barbosa Brasileiro, CPF nº 697.273.413-49, RG nº 1.376.096-PI, servidor ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe "III", Referência "A", ocorrido em 25/03/1, com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 32 de 14 de fevereiro de 2014 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL a Portaria GDG nº 027/2014**, de 22 de janeiro de 2014 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.176,94**, conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
A. Vencimento (Lei Complementar nº 6.410/13)	R\$ 4.176,94
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 4.176,94

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 92/2017-GDC

PROCESSO: TC/007233/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUSA (CPF nº 287.371.053-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03), de interesse da servidora, Sr.^a MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 287.371.053-53, nascida em 10/01/1964, RG nº 551.717 SSP-PI, Pis/Pasep nº 19005249156, matrícula nº 046059-1, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 30 de 10/02/2017 (fl. 81 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 9869/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJP 4205/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 257/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.586,45 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 93,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.586,45

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 93/2017 – GDC
- MEDIDA CAUTELAR -

PROCESSO: TC/007983/2017

ASSUNTO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR PARA SUSTAR O BLOQUEIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI

REPRESENTANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB Nº 6989 (PROCURAÇÃO FLS. 13, PEÇA 2).

1 RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de representação com solicitação de concessão de Cautelar Inominada com Pedido de Liminar realizada pelo Município de Floriano – PI, com fundamento no art. 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para sustar o bloqueio das contas do referido município de Floriano – PI, em razão da ausência de recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Previdência do Município, competência NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DE 2016 PELO ex-gestor do Município (Gestão 2013-2016), o que faz com supedâneo no Art. 450 do Regimento Interno do TCE/PI c/c Art. 294 do Código de Processo Civil.

Após apresentar os fundamentos da representação e do pedido de cautelar, o gestor requer:

- a) concessão de medida cautelar de urgência, determinando que o Município de Floriano não figure na lista de inadimplentes nem tenha suas contas bloqueadas pela ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo de Previdência do Município (competências **NOVEMBRO, DEZEMBRO e 13º SALÁRIO DE 2016 não recolhidas pelo ex-gestor do Município (2013-2016)**), consoante disposto no Art. 449, V dc Art. 450 do Regimento Interno deste TCE-PI, tendo em vista que é de responsabilidade do ex-gestor.
- b) Caso V.Exa. entenda que não seja aplicável a medida tomada pelo gestor nesta oportunidade, que seja recebida a presente peça como representação, com o mesmo intuito de sustar qualquer ato que venha a bloquear as contas municipais em razão da ação e/ou omissão praticada pelo ex-gestor.
- c) Requer também a juntada da inclusa documentação em anexo, requerendo ainda, a produção de outras provas admitidas em direito, caso sejam necessárias;

A referida representação visa impedir o cumprimento da Decisão Plenária nº 90/2017, de 02 de fevereiro de 2017, que, após proposta encaminhada pela Comissão Permanente de Controle e Fiscalização de RPPS, determinou o seguinte:

Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989, decidiu o Plenário, por unanimidade, levando em consideração a alternância de gestores em 32 (trinta e dois) dos 63 (sessenta e três) municípios com RPPS e o grande número de protocolos encaminhados a partir de janeiro, em regra, pelos prefeitos recém empossados solicitando prorrogação do prazo para o cumprimento do disposto na Decisão Plenária de nº 1.520/16-E, **em caráter excepcional:** **1)** Fixar o próximo bloqueio das contas dos municípios com RPPS para **03 de Abril de 2017**, devendo cada município proceder à comprovação do recolhimento integral das contribuições previdenciárias e dos parcelamentos em vigor – competências Novembro e Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017 (Servidor/Patronal – ambos os planos) e do recolhimento integral das contribuições previdenciárias relativas ao 13º salário/2016 (Servidor/Patronal – ambos os planos); **2)** Expedir notificação a todos os gestores dos municípios com RPPS acerca desta Decisão Plenária; **3)** Arquivar todos os protocolos de requisição de prazo encaminhados ao TCE/PI até a presente data.

É importante observar que, conforme informações obtidas junto à Diretoria de Administração Fiscalização Municipal – DFAM, o mencionado prazo foi prorrogado para o dia 17 de abril de 2017, prazo estabelecido na Decisão 402/2017, de 23 de março de 2017.

É, em síntese, o relatório,

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO



Conheço da presente representação com pedido de medida cautelar, considerando o cumprimento do art. 234, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, visto que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem legitimidade para representar perante este Tribunal de Contas.

2.2 DO MÉRITO

O gestor alega que o ex-gestor praticou atos ilícitos, os quais acarretaram sérios danos ao erário público pela geração de um vultoso passivo financeiro a ser suportado pelas futuras gestões, gerando desorganização financeira do ente.

Informa o gestor que houve a inversão de prioridades e o desprezo com as disposições fixadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 42 da LC nº 101/2000) pela gestão anterior, tendo em visto que o ex-gestor nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrariando obrigação de despesa que não podia ser cumprida integralmente dele, deixando despesas como salários de servidores recolhimentos previdenciários e dívidas com fornecedores para serem paga no exercício seguinte (2017) sem que houvesse deixado suficiente disponibilidade de caixa.

Durante os 04 (quatro) anos do seu mandato, o ex-prefeito, apesar de descontar dos servidores, não recolheu ao regime próprio de previdência de Floriano as contribuições descontadas nem a parte patronal, levando ao Município acumular uma dívida de aproximadamente 15 milhões de reais, causando comprometimento das receitas próprias do Município para equacionar a dívida para com o Fundo e comprometendo o equilíbrio atuarial e financeiro da previdência própria.

Assim, destaca o representante que como a Decisão Plenária de nº 090/2017 fixou o próximo bloqueio das contas dos municípios com RRPS para o dia 03 de abril de 2017, a atual gestão do Município de Floriano, por absoluta insuficiência de recursos financeiros, não efetuará o pagamento nem comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas referentes às competências NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 servidor/patronal dos servidores do Poder Executivo nem tampouco o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em razão do 13º salário, bem como o recolhimento dos parcelamentos com vencimento nas competências novembro e dezembro de 2016.

Diante do apresentado, o gestor solicita que a Decisão Plenária nº 090/2017, não seja aplicada ao município de Floriano, citandos os seguintes argumentos:

- ✓ O atual gestor ainda na transição noticiou ao Tribunal de Contas (**Processos TC - 02007612016** e **TC - 01 9334/2016**) o fato e requereu a concessão de medida cautelar para garantir que os recursos da repatriação fossem destinados ao pagamento dos salários dos servidores e ao recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Previdência Municipal;
- ✓ O atual gestor está adimplente, posto que, durante sua gestão já realizou o recolhimento das contribuições devidas ao regime próprio, referentes aos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2017;
- ✓ O valor devido ao Fundo de Previdência equivale a aproximadamente um quarto do orçamento geral do Município de Floriano para o exercício de 2017 (70 milhões), de modo que, **soluções** extremadas conduzirão a completa inviabilização financeira do município, comprometendo a prestação de serviços essenciais a população, como saúde, educação, limpeza pública, iluminação pública, dentre outros;

Posteriormente, o gestor cita um quadro de despesas de 2016, mas que foram pagas pela atual gestão, em 2017, em que é possível verificar o pagamento de R\$ 642.218,23. Ademais, ressalta a impossibilidade de realizar o pagamento das contribuições não recolhidas pelo ex-prefeito decorrente de insuficiência de recursos, diante de um débito de aproximadamente 15 milhões.

Fundamentando nos requisitos essenciais para a concessão da Medida Cautelar, o gestor traz as seguintes alegações (fls. 10, peça 2):

[...] periculum in mora (traduzido na situação de perigo de que a permanência do bloqueio prejudicará ainda mais a saúde financeira do Município que deixará de realizar os pagamentos das contribuições fiscais, gerando multas e juros, bem como deixarão de ser pagos os salários dos servidores (natureza alimentar), sem contar nos serviços essenciais mantidos pelo Município) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado, está demonstrado na atuação preventiva do gestor ainda durante a transição do governo, bem como ao realizar o recolhimento previdenciário das competências de janeiro e fevereiro de 2017, comprovando a adimplência da sua gestão e completo atendimento das recomendações exaradas na Decisão Plenária 090/2016).

Analizados os baseamentos trazidos, verifica-se que a situação do município de Floriano é extremamente delicada e, diferente do entendimento do gestor, entende-se que, caso o bloqueio das contas não seja realizado, cumprindo a Decisão nº 90/2017,



ocorrerá grave lesão ao erário municipal, tendo em vista que o município vem acumulando dívidas sem que nenhuma providência efetiva tenha sido tomada. Ademais, há forte receio de dano ao direito dos servidores municipais de Floriano, que mesmo tendo sido descontada a contribuição previdenciária de suas respectivas remuneração, elas não foram recolhidas ao fundo.

A respeito das dívidas com o Fundo de Previdência é importante ressaltar que, embora na petição o representante enfatize os débitos deixados pela gestão anterior, em consulta ao processo TC/52879/2012, prestação de contas do município de Floriano, exercício de 2012, constam as representações TC/013080/2013 e TC/013081/2013, apensadas ao processo de prestação de contas, a informação do representante, Sr. Gilberto Carvalho Guerra Júnior, de que no período de julho/2007 a dezembro/2012, portanto, estando incluída a gestão do próprio representante (Sr. Joel Rodrigues da Silva), havia dívidas de R\$ 3.812.174,74 previdenciárias. A peça 20 do processo TC/013080/2013 existe a informação da DFAM de parcelamento e confissão de débitos previdenciários. A gestora do fundo de Previdência (FMPS) era a Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues. Ressalte-se que o julgamento de irregularidade efetuado por meio do Acórdão nº 310/2016 foi tornado sem efeito meio do Recurso de Reconsideração (TC006452/2016), em razão da ausência de citação da gestora do fundo. Atualmente, conforme despacho a fls.110, a gestora do FMPS (Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues) e o Prefeito Municipal (Sr. Joel Rodrigues da Silva) foram citados para apresentar justificativas.

Destarte, tendo como base nos fundamentos acima citados, **NEGA-SE** o pedido de medida cautelar para sustação do bloqueio das contas do Município de Floriano, considerando que há grave risco ao erário municipal se nenhuma decisão for tomada para impedir o acúmulo de dívidas do Fundo de Previdência pelo município de Floriano, objetivo esse pretendido com a Decisão Plenária nº 90/2017 deste Tribunal de Contas.

3 CONCLUSÃO

Dessa forma, **CONHEÇO** da representação, contudo pelos fundamentos expostos anteriormente, **INDEFIRO** a concessão de cautelar inominada com Pedido de Liminar, que objetivou sustar o cumprimento da Decisão Plenária nº 90/2017 e, por conseguinte, o bloqueio das contas do Município de Floriano do Piauí.

Ademais, encaminham-se os presentes autos à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar. Em seguida, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 5.888/09, ao Plenário para apreciação e ratificação da presente medida.

Posteriormente, a ratificação que seja a presente representação remetida a Comissão Permanente de Controle e Fiscalização de RPPS para análise da situação apresentada nesta representação, em especial, acerca do endividamento do município perante o Fundo de Previdência e dos recolhimentos contribuições mencionados pelo gestor municipal.

Teresina (PI), 04 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
11/04/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005220/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HELDER DE MENESES FILHO -
HOSPITAL (DIRETOR(A))**

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Procuração: Diretor - fl. 02 da peça 26)

**RESPONSÁVEL: MIRTES ALVES DA FONSECA - HOSPITAL
(PREGOEIRO(A))**

De: 20/07/15 à
31/12/15

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Sem procuração nos autos (Pregoeira))

TC/015200/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/013070/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Cocal de Telha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal. Advogados dos Denunciados: Pollyana Leal Ribeiro Dias - OAB/PI nº 7.857 e outros - Procuração: Prefeita Municipal - fl. 07 da peça 07.
TC/004369/2015 - Acompanhamento de Decisão - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI (exercício financeiro de 2014). Representados: Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados dos Representados: Érika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 e outros - Procuração: Prefeita Municipal - fl. 03 da peça 38; e Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 - Substabelecimento sem Reserva de Poderes: Empresário - fl. 02 da peça 39. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.721/2015 (peça 46). Processo Apensado: TC/011541/2015 - Incidente Processual.

**RESPONSÁVEL: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (Procuração - fl. 22 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: MARIA MIRNOEME IBIAPINA - FUNDEB (GESTOR
(A))**

Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 36)

**RESPONSÁVEL: ANA PATRÍCIA DE CARVALHO NEVES MARTINS -
FMS (GESTOR(A))**



Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 37)

RESPONSÁVEL: REGINALDO DANIEL - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: KILSON ANASTÁCIO OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015214/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO

Dados complementares: Processo Apensado - TC/004535/2014 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios no município de Demerval Lobão-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionados: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal; Genilza Macedo dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial; e Ramon Teles Madeira Campos - Advogado (OAB/PI nº 7.265) responsável pela instrução das licitações. Assessor Jurídico do Município: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 11; Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira Oficial - fl. 11 da peça 23; e Advogado - fl. 12 da peça 24).

RESPONSÁVEL: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 39)

RESPONSÁVEL: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 39)

RESPONSÁVEL: ORLANDO AMORIM LEITE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARYANNE MARTINS GOMES DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - FMHIS (GESTOR(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 39)

RESPONSÁVEL: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - FMDCA (GESTOR(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 39)

RESPONSÁVEL: EDIVONE DA SILVA MATOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015457/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Dados complementares: Processo Apensado - TC/010854/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre supostas irregularidades na administração municipal de Paes Landim-PI (exercício financeiro de 2014). Representado: Valdivino Dias de Araújo - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA



(PREFEITO(A))

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 46)

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 46)

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 46)

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 46)

RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

PENSÃO

TC/001760/2016 PENSÃO

Interessado(s): Raimundo Ferreira dos Santos

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TC-O-036403/08 PENSÃO

Interessado(s): Haydée da Rocha Freitas, Ana Clélia de Freitas e Mirtes Maria de Freitas e Silva.

Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Advogado(s): João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 8.031) e outros (Procuração: Myrtes Maria de Freitas e Silva - fl. 114 da peça 02) ; Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Procuração: Myrtes Maria de Freitas e Silva - fl. 114 da peça 02)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/012897/2014 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2014)

Interessado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 22 e fl. 05 da peça 31) ; Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

TC-O-032312/10 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010)

Interessado(s): Joaquim Mascarenhas Lustosa - Prefeito Municipal do exercício financeiro de 2010 e Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal do exercício financeiro de 2014

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - fl. 02 da peça 08)

PRESTAÇÕES DE CONTAS



TC/015164/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 08 da peça 47)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ LEAL DA CUNHA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 03 da peça 50)

**RESPONSÁVEL: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - FMS
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: ODÉSIA DO MONTE PEREIRA - FMAS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - UMS
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: BERNADETE FERREIRA DA SILVA - FMPS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 03 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: GILSON MENDES LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE
(A))**

TC/015184/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 25)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA BETHÂNIA DA COSTA MILITÃO - De: 24/01/14 à
FUNDEB (GESTOR(A)) 30/12/14**

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - FMS (GESTOR(A)) De: 02/01/14 à
31/12/14**

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LUCIANA FRANCISCO DE CARVALHO - FMAS De: 02/01/14 à
(GESTOR(A)) 30/12/14**

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO - De: 10/01/14 à
CÂMARA (PRESIDENTE(A)) 29/12/14**

TC/015515/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/011654/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuió-PI



(exercício financeiro de 2014).

TC/007233/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na realização de processo licitatório (Pregão nº 02/2014) na Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal.

TC/007235/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal (Prefeitura e Câmara Municipais), relativas a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e à Revisão do Plano Plurianual de 2014 a 2017 do município de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal; e Miguel José Vieira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

TC/010128/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pela administração municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal; e Miguel José Vieira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 15).

RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 22; fl. 10 da peça 23)

RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 27)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 28)

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO MOTA MATOS - FMAS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 27)



**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO - SEC.
MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 28)

**RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015413/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/004537/2014 - Solicitação de inspeção para o acompanhamento concomitante de Licitações e Contratos no município de Jardim do Mulato-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionado: Airton José da Costa Veloso – Prefeito, Maria Lídia de Araújo – Pregoeira Oficial, Emerson Veloso da Silva – Prestador de informações ao sistema Licitações Web. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.132/2014 (peça 31).
TC/006579/2015 - Representação sobre ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do município de Jardim do Mulato-PI (exercício financeiro de 2014). Representado: Airton José da Silva Veloso - Prefeito Municipal. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 17). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.368/2015 (peça 35).

**RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração - fl. 02 da peça 48)

**RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração - fl. 02 da peça 48)

**RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FMS (GESTOR
(A))**

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração - fl. 02 da peça 48)

**RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FMAS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração - fl. 02 da peça 48)

**RESPONSÁVEL: CLIDENOR LEAL SOARES - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/015495/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/019551/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI



(exercício financeiro de 2014).
TC/016776/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS -
Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI (exercício
financeiro de 2014). Denunciado: Perivaldo Campos Braga - Prefeito Municipal.

**RESPONSÁVEL: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: ROGERIO DE SOUSA PAES LANDIM -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA - FUNDEB (GESTOR
(A))**

RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA - FMS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: JUÇARA PAES LANDIM BRAGA - FMAS (GESTOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA ALMEIDA -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

TC/015437/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/015966/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição
Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s): Rosilda Alves Rodrigues - Prefeita Municipal/Contas de Gestão.

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 08 da peça 32)

**RESPONSÁVEL: ROSILDA ALVES RODRIGUES - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 09 da peça 32)

**RESPONSÁVEL: WILLAME DELEON DA CRUZ BASTOS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR
(A))**

RESPONSÁVEL: SIMONE ALVES AGUIAR DE OLIVEIRA - FMAS De: 01/01/14 à
(GESTOR(A)) 31/05/14

RESPONSÁVEL: NATHÁLIA PONTES DE SOUSA LIMA - FMAS De: 01/06/14 à
(GESTOR(A)) 30/09/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DE SOUSA PAIVA - FMAS (GESTOR De: 01/10/14 à
(A)) 31/12/14

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA - UMS (DIRETOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIO RODRIGUES DE LIMA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS



TC/005189/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/006894/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal, em virtude da não prestação de contas mensal alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web no município de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Leonardo de Araújo Bento - Presidente da Câmara Municipal. Procurador(a): Raïssa Rezende. Manifestação - Julgamento: Procedência da Representação - Aplicar multa - Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Caridade do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015, para que repercuta negativamente em sua análise.

RESPONSÁVEL: JOSÉ LOPES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUZANILDA MARIA REIS RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA LOPES - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 29)

RESPONSÁVEL: IVONQUÉSIA DE ARAÚJO BENTO - FMAS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE ARAÚJO BENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/005348/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 49)

RESPONSÁVEL: ANTONIO DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: NATANAEL SALES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 50)

TC/015517/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO

RESPONSÁVEL: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 55; fl. 05 da peça 56 e fl. 05 da peça 58)

RESPONSÁVEL: EUNICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS -



PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))
RESPONSÁVEL: ROSA AMÉLIA FERREIRA DA SILVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: ROBSON AGUIAR BARRETO - FMS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: KÁTIA DIAS GUERRA - FMAS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: JOSÉ VITOR DA SILVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009238/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Odival José de Andrade - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Dados complementares:	Terceiros	Interessados	
Domingos Gomes de Carvalho		-	Vereador;
Nayla Jucelia de Brito Barbosa		-	Vereadora;
Muriel Queiroz Cavalcante Carvalho		-	Vereador;
Reynolds José Benício		-	Vereador;
Abraão Ximenes Trindade	-		Vereador; e

Luiz Pereira de Oliveira - Vereador.

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 16) ; Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7707) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 20)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015439/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 15 da peça 36) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração fl. 02 da peça 44)



RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 15 da peça 36) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração fl. 02 da peça 44)

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 15 da peça 36) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração fl. 02 da peça 44)

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 15 da peça 36) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração fl. 02 da peça 44)

RESPONSÁVEL: ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015520/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/016786/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado: Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal. Advogado do Denunciado: Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640) e outros - Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 09.
TC/013031/2014 - Inspeção referente a informação desatualizada no site de divulgação dos dados da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionado: Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 25 da peça 33) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração fl. 02 da peça 44)

RESPONSÁVEL: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 26 da peça 33)

RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 27 da peça 33)

RESPONSÁVEL: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: VICENTE MAURO CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015157/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL



Dados complementares: Processo Apensado -
TC/005539/2014 - Denúncia sobre a contratação de empresa para prestação de serviços diversos que visam à conservação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos que compõem a administração municipal, em face de irregularidades na Licitação modalidade Carta Convite nº 01/2014. Denunciado: Leonerso da Silva Marinho – Prefeito Municipal. Advogado do Denunciado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração: fl. 05 da peça 14). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.272/2014 (peça 26). Julgamento: Decisão Monocrática nº 89/2014 - GJC, 23/04/2014 (peça 07).

RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 33 da peça 25)

RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 34 da peça 25)

RESPONSÁVEL: EDNÓLIA PEREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 35 da peça 25)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DA GUIA FERREIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 36 da peça 25)

RESPONSÁVEL: EDNÓLIA PEREIRA DA SILVA - UMS (DIRETOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 35 da peça 25)

RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - FMDCA (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 33 da peça 25)

RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - FMHIS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 33 da peça 25)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 31)

TC/015173/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/017943/2015 - Balaço Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/018882/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO -



PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 25 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: KATHIA RAQUEL PIAULINO SANTOS -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 26 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: MARIA SIDINEI LINS MAGALHÃES ARAÚJO -
FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 30 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: NADJA MORENO BENVINDO FALCÃO - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 27 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: CLAÚDIA ROCHA CARVALHO ELVAS COELHO -
FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 28 da peça 30)

RESPONSÁVEL: GLADSTONE DANTAS DE FONSECA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: JULIANA LINHARES COELHO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: ZILMARINO FERNANDES XAVIER - FMPS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 30)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

DENUNCIA

TC/001489/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Objeto: sobre supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005240/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE TERESINA

RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

TC/015415/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)



Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo

Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/015955/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à Companhia Energética do Piauí – Eletrobrás Distribuição Piauí (débitos contraídos em razão do fornecimento de energia elétrica no município de Jerumenha-PI, exercício financeiro de 2014. Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outro - (Procuração – fl. 03 da peça 13). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 523/2015 (peça 21).

TC/013108/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/011685/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no acúmulo ilegal de cargos públicos praticados por servidor no município de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo - Prefeita Municipal; e Gildene Araújo Lopes - Servidor. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 16 da peça 02);e (Sem procuração nos autos: Servidor). Procurador(a): Plínio Valente. Manifestação - Julgamento: Procedência da denúncia - Aplicar multa - Apensar a Denúncia à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/005043/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na fixação do subsídio da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais no Município de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo - Prefeita Municipal; e Andrelina Neta de Matos Benvindo de Aquino - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 10 da peça 11). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 10 da peça 12). Procurador(a): Plínio Valente. Manifestação - Julgamento: Procedência da Denúncia, em razão da fixação de subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais em desacordo com o princípio da anterioridade; Aplicar multa. Julgamento: Decisão Monocrática nº 01/2015 - DN (peça 06).

TC/001181/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo - Prefeita Municipal.

TC/000882/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo - Prefeita Municipal.

TC/000881/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 06 da peça 11).

TC/000880/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo - Prefeita Municipal.

TC/004690/2015 - Denúncia supostas irregularidades na fixação do subsídio da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros – (Procuração: fl. 04 da Peça 12). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.750/2015 (peça 23).

RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 24 da peça 37) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Sem procuração nos autos)



RESPONSÁVEL: MOACIR PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 25 da peça 37) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 26 da peça 37) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ISABEL CAMÊLO - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 27 da peça 37) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: GILDENE ARAÚJO LOPES - UMS (DIRETOR(A)) De: 01/01/14 à 31/03/14

RESPONSÁVEL: VALQUIRIA GUEDES CAMELO - UMS (DIRETOR(A)) De: 01/04/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: ANDRELINA NETA DE MATOS BENVINDO DE AQUINO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015472/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 29)

RESPONSÁVEL: ANA CLEIDE GALDINO LOIOLA - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: GINA NOGUEIRA MATIAS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 31/03/14

RESPONSÁVEL: GLAUCYANE MARA DE SOUSA KARDOSO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: MARIA CARMELINA CASTRO MOREIRA - FMAS (GESTOR(A))



**RESPONSÁVEL: CARLA MARIA DE SOUSA BRITO SANTOS - UMS
(DIRETOR(A))**

RESPONSÁVEL: ADILSON DA SILVA LOPES - FMPS (GESTOR(A))

De: 01/05/14 à
31/12/14

**RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO CARVALHO RIBEIRO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02761/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -

TC/013565/2015 - Inspeção sobre informações desatualizadas no site de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal.

TC/10699/2013 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de licitações na Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal; Rogério de Moura Marques - Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações; Solange Aparecida Solina - Membro da Comissão Permanente de Licitação; e Umbelina Maria Siqueira da Silva Ozório - Membro da Comissão Permanente de Licitação. (Advogado dos Inspeccionados: Francelino Moreira Lima, OAB/PI nº 233-A e outros e Procuração: Prefeito Municipal - fl. 22 da peça 23; Presidente e Pregoeiro da CPL - fl. 23 da peça 23; Membro da CPL/Solange Aparecida Solina - fl. 24 da peça 23; e Membro da CPL/Umbelina Maria Siqueira da Silva Ozório - fl. 25 da peça 23).

TC/000499/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/05222/2013 - Inspeção sobre o monitoramento das movimentações financeiras nos meses de março e abril da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal. (Advogado do Inspeccionando: Raquel Leila Vieira Lima, OAB/PI nº 234 e outros e Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 13). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 531/2016 (peça 25).

**RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros (Procuração - fl. 27 da peça 43)

**RESPONSÁVEL: KLEYTON HOLANDA PASCHOA - OUVIDORIA
GERAL (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - FUNDEB
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS (GESTOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - FMAS
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: ANA LAURA DA COSTA RODRIGUES - FMPS



(GESTOR(A))

Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 46)

RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) De: 02/01/13 à 08/04/13

RESPONSÁVEL: GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) De: 09/04/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: MÁRCIO NEIVA MARTINS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: IDÍLIO DE MACEDO LIMA - SEC. DE COMUNICAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: ALEX HALLEY DIAS MIRANDA - SEC. DE CULTURA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/01/13 à 31/03/13

RESPONSÁVEL: MAURICIO SILVA MIRANDA DE SOUSA - SEC. DE CULTURA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/04/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: MARCELO LOPES DA SILVA - SEC. DE TURISMO E DESENV ECONÔMICO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: EDVALDO DE ARAÚJO COSTA - SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MARLA GAZE FABRIS GUERRA - SEC. DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MARCONY ALISSON FERREIRA - SUPERINTENDÊNCIA (DIRETOR(A))

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - FMDCA (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MAURICIO SILVA MIRANDA DE SOUZA - FUNDO DE CULTURA (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA - FMHIS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - CONTROLADORIA (GESTOR(A)) De: 04/01/13 à 31/03/13

RESPONSÁVEL: JOZIEL PEREIRA DA ROCHA - CONTROLADORIA (GESTOR(A)) De: 01/04/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - GABINETE (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 54)



APOSENTADORIA

TC/016782/2013 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Rosário Carvalho de Andrade

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAIBA

Dados complementares: Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 174/2015 - Pelo não registro (peça 25)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015422/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/016963/2015 - Balanço Geral do Fundo Previdenciário da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/016743/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/010847/2015 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do município, em virtude do não encaminhamento a esta Corte dos documentos que compõem o Balanço Geral, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal/Contas de Governo. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - Procuração: Prefeito Municipal/Contas de Governo - fl. 04 da peça 16. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação - Julgamento: Procedência da presente Representação e apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/006582/2015 – Representação com pedido cautelar “inaudita altera pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do município, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2014, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Francisco José da Silva Neto – Prefeito Municipal. Advogado (s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração – fl. 04 da peça 22). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.385/2015 (peça 29).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 21)

RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 38)

RESPONSÁVEL: IVONETE SOARES DIAS - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 35)

RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - FMS (GESTOR (A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 36)



RESPONSÁVEL: ANGRA DIAS DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - HOSPITAL (DIRETOR(A))

RESPONSÁVEL: MANOEL ANTÔNIO DE SOUSA NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: DILÇA DIAS TORRES CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015462/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/018636/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Parnaguá-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/016765/2014 - Denúncia referente a existência de débito perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de de Parnaguá-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Anna Cecília Silveira Rissi - Prefeitura Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 04 da peça 08.

TC/007436/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Parnaguá-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Anna Cecília Silveira Rissi - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (procuração - fl. 07 da peça 17). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 873/2016 (peça 28).

RESPONSÁVEL: ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 18 da peça 27)



RESPONSÁVEL: ZENO RULKA JÚNIOR - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 31)

RESPONSÁVEL: JOÍLTON LUSTOSA SILVA SANTANA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 32)

RESPONSÁVEL: JOSIANE THERESINHA SILVEIRA RISSI - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 34)

RESPONSÁVEL: IVANETE SILVA LIMA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 35)

RESPONSÁVEL: ODOEDIS ALVES DA ROCHA - UMS (DIRETOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 36)

RESPONSÁVEL: JOÍLTON LUSTOSA SILVA SANTANA - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 33)

RESPONSÁVEL: SAULO LUSTOSA ARRAIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

APOSENTADORIA

TC/013954/2015 APOSENTADORIA

Interessado(s): Liborina Oliveira Lima

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

Dados complementares: Julgamento: Decisão Monocrática nº 221/2016 - GDC (peça 05)

TC/019314/2016 APOSENTADORIA

Interessado(s): Cícero Rodrigues Lopes

Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO

DENUNCIA

TC/020876/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal de Cocal-PI

Advogado(s): Dihego Alves Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 13.560) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 12 da peça 16)

TOTAL DE PROCESSOS - 33 (trinta e três)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11/04/2017



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
12/04/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2017**

CONS. KENNEDY BARROS QTDE. PROCESSOS - 05 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015178/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outro.

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ – FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ – FMS (GESTOR)

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ – FMAS (GESTOR)

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CÂMARA (PRESIDENTE)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015458/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS – PREFEITURA (PREFEITO)

RESPONSÁVEL: CREUSA CRONEMBERG DOS SANTOS – FUNDEB (GESTOR)

RESPONSÁVEL: LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO – CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Francisco das Chagas Lima - OAB/PI nº 1.672 (Peça 35, fls. 04).

PENSÃO

TC/013986/2014 PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Domingas Alves Medeiros de Castro.

Unidade Gestora: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015207/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Jesualdo Cavalcanti Barros (Prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/013816/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014.

**RESPONSÁVEL: JESUALDO CALVALCANTI BARROS - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
(Peça 21, fls. 08).

**RESPONSÁVEL: TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
(Peça 22, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVANCANTI
BARROS - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
(Peça 26, fls. 04).

RESPONSÁVEL: EDIVALDO CAVALCANTI REIS - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
(Peça 27, fls. 05).

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (sem
procuração).

**RESPONSÁVEL: GETULIO DE ARAUJO ALVES - PREVIDÊNCIA
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
(Peça 31, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: FLÁVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

DENUNCIA

**TC/006573/2017 DENÚNCIA CONTRA SECRETARIA DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA DE TERESINA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
EIRELI.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA

Objeto: Alega supostas irregularidades Tomada de Preços nº 01/2016 - que
visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra
para prestação de serviços de limpeza e conservação do espaço interno do
"Shopping da Cidade".

Dados complementares: Denunciante: Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão
de Obra - EIRELI (representada pelo Sr. Paulo Roberto Carneiro de Oliveira);
Denunciado: Secretaria de Economia Solidária do Município de Teresina/PI e
Instituto de Negócios do Piauí.

Advogado(s): Igor Moura Maciel - OAB/PI nº 8.397 e outros (Peça 02, fls. 06,
pelo denunciante).

CONSª. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 01 (um)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015222/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Permínio Pereira de Santana (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/012924/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;

TC/015948/2014 - Representação referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Representante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Representado: Permínio Pereira de Santana (Prefeito);

TC/002212/2015 - Representação contra indícios de irregularidades praticadas pelo prefeito municipal e pelos gestores do FUNDEB, FMS E FMAS do município de FARTURA do Piauí - Exercício de 2014. Representantes: Isaías Ribeiro das Neves (Vereador), Hilton Ribeiro de Santana (Vereador), Nilmar Quirino Nonato Filho (Vereador), Antonio Paulo Calisto dos Santos (Vereador), Eldio Dias de Macedo (Vereador), Joaquim Antunes de Macedo (Vereador), Jildeno Campos Silva (Vereador), Marizan Alves de Oliveira (Vereador), Representado: Permínio Pereira de Santana (Prefeito), Josélia da Silva Neves, (gestora do FUNDEB), Lucrécia Maria de Santana (gestora do FMS), Clarismar Ribeiro da Silva Braga (gestora do FMAS), Advogada (de todos os representados): Marcela Tavares Silva - OAB/PI nº 3.931 (procurações à peça 13, fls. 05, 06, 07, 08). TC/002211/2015 (processo apensado ao TC/002212/2015) - Denúncia alegando supostas irregularidades praticadas pelo atual Prefeito, Permínio Pereira de Santana, e pelos gestores do FUNDEB, FMS, FMAS, Exercícios de 2013 e 2014. Denunciante: Laênio Rommel Rodrigues Macêdo (Vice-Prefeito), Denunciados: Permínio Pereira de Santana (Prefeito), Josélia da Silva Neves, (gestora do FUNDEB), Lucrécia Maria de Santana (gestora do FMS), Clarismar Ribeiro da Silva Braga (gestora do FMAS);

TC/006596/2015 - Representação c/c medida cautelar em razão da ausência de prestação de contas mensais. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Permínio Pereira de Santana (Prefeito), Advogado: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro (procuração à peça 34, fls. 07).

TC/011956/2015 (processo apensado ao TC/006596/2015) - Ordem Judicial oriunda da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato;

TC/011927/2014 - Representação sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal. Representante: Antônio Paulo Calisto dos Santos (Presidente da Câmara). Representado: Permínio Pereira de Santana (Prefeito). Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 11/11/2015, Decisão nº 559/2015 (peça 34), Acórdão nº 2.468/2015 (peça 35) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 225/15 (pág. 19) de 02/12/2015;

TC/010853/2015 - Representação c/c medida cautelar sobre o bõ encaminhamento a este Tribunal de documentos que compõem o Balanço Geral do exercício financeiro de 2014, essenciais para análise da prestação de contas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Permínio Pereira de Santana (Prefeito), Advogados: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro (procuração à peça 17, fls. 07). Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da



Segunda Câmara nº 043 de 25/11/2015, Decisão nº 601/2015 (peça 28), Acórdão nº 2.697/15 (peça 29) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 19/16 (pág. 07) de 29/01/2016.

RESPONSÁVEL: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 47, fls. 10).

RESPONSÁVEL: LUCICLEIA MARA DE SANTANA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 48, fls. 04).

RESPONSÁVEL: JOSÉLIA DA SILVA NEVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 49, fls. 04).

RESPONSÁVEL: LUCRÉCIA MARIA DE SANTANA - FMS (GESTOR (A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 50, fls. 04).

RESPONSÁVEL: CLARISMAR RIBEIRO DA SILVA BRAGA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 51, fls. 04).

RESPONSÁVEL: ANTONIO PAULO CALISTO DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02828/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Referências Processuais: Protocolo nº 006638/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/012401/2013- Denúncia noticiando suposta ausência de publicidade do ato de nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Palmeirais/PI. Denunciante: Adalgiso Soares Teixeira (Presidente do Comitê do Partido Comunista do Brasil- PC do B em Palmeirais - PI), Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito);

TC/004491/2014 - Balanço Geral - Exercício de 2013;

TC/003415/2014 - Denúncia noticiando suposta ocorrência de atos ilegais praticados pelo gestor da Câmara Municipal de Palmeiras no exercício de 2013. Denunciante: Luís Soares Neto, Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Junior, Renato de Alcantara e Francilio Nunes de Oliveira (Presidentes da Câmara Municipal de Palmeirais);

TC/002119/2014 - Denúncia noticiando existências de irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado pelo Município de Palmeiras no Exercício



de 2013. Denunciante: Sr. Luís Soares Neto, Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Junior (Prefeito);

TC/018163/2013 - Inspeção Extraordinária, para monitoramento das informações prestadas eletronicamente via SAGRES da P.M. de Palmeiras, mês de agosto, Exercício 2013.

Inconsistências verificadas nas prestações de contas da P.M. de Palmeiras, exercício 2013. Responsável: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito);

TC/002385/2014 - Denúncia, noticiando tratamento discriminatório no pagamento de gratificação de regência entre professores no município de Palmeiras, Exercício de 2013.

Denunciante: Ouvidoria TCE/PI, Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito), Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5.085 e outros (peça 15, fls. 06);

TC/012790/2013 - Denúncia, relatando Irregularidades sobre a acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeiras, Denunciante: Adalgiso Soares Teixeira (Presidente do Comitê do Partido Comunista do Brasil- PC do Bem Palmeiras - PI), Denunciada: Ivanilde Nunes Almeida (Secretária Municipal de Educação de Palmeiras/PI), advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista - OAB/PI nº 3.208 e outros (procuração à peça 10, fls. 05). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014 de 02/05/2016, Decisão nº 270/2016 (Peça 41), Acórdão nº 1.299/16 (Peça 42), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 119/16 (pág. 44) de 27/06/2016.

OBS: Julgamento adiado das Contas de Governo e Contas de Gestão do Sr. Paulo César Vilarinho Soares na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15/03/2017, demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO) De: 01/01/13 à 06/08/13

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO) De: 01/01/13 à 28/02/13

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015497/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Genivaldo Santos Irineu (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/019102/2014 - Denúncia noticiando a ausência de profissionais da saúde do Programa de Saúde da Família (PSF) e o não pagamento de servidores do FUNDEB, no que se refere ao abono de 1/3 de férias dos professores nos exercícios de 2013 e 2014.

Denunciante: Francisco Epaminondas dos Reis e Ildvane Rodrigues Vieira (via ouvidoria TCE/PI), Denunciados: Genivaldo Santos Irineu (Prefeito), Genivaldo Santos Irineu (Gestor do FUNDEB - 01/01 - 30/04/2014), Solange Domingas dos Santos (Gestora do FUNDEB - 01/05 - 31/12/2014), Genivaldo Santos



Irineu (Gestor do FMS - 01/01 - 30/04/2014), Adailton Vieira de Sá Gestor do FMS - 01/05 - 31/12/2014.

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU – PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 62, fls. 10, Contas de Gestão; Peça 71, fls. 11 Contas de Governo).

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - FUNDEB (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 59, fls. 04).

RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS – FUNDEB (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 73, fls. 04).

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - FMS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 60, fls. 04).

RESPONSÁVEL: ADAILTON VIEIRA DE SÁ - FMS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 74, fls. 04).

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - FMAS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 61, fls. 04).

RESPONSÁVEL: DANIELA PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA IRINEU - FMAS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 75, fls. 04).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 76, fls. 06).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015508/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 40, fls. 15).

RESPONSÁVEL: LUZIANO MIRANDA DE SOUSA – FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: ALAERTON MOURA JOSINO - FMS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14



RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BARROS - FMS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: ALAERTON MOURA JOSINO - UMS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BARROS - UMS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: ODIR DA SILVA SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005125/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Peça 55, fls. 02).

RESPONSÁVEL: MARIA DE FRANÇA AVELINO - FUNDEB (GESTOR)

RESPONSÁVEL: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA - FMS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: MARIA SANDRA DA SILVA SOUSA - FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: RENATO AVELINO LIMA - UMS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges - OAB/PI nº 8.184 (Peça 47, fls. 09).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015543/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Charles Carvalho Camillo da Silveira.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/004541/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento Concomitante de Licitações. Responsável: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário e autoridade competente para aprovar licitações) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT). Obs: TC/008856/2014 (Processo Apensado ao TC/004541/2014) - Denúncia para verificar possíveis irregularidades "nas restrições impostas pela licitação, bem como eventual ilegalidade, alegada pelas empresas, na escolha da modalidade pregão, considerando o entendimento de que a natureza dos serviços ora licitados não abrigam bens e serviços comuns como exige tal modalidade. Denunciante: Ministério Público do Estado do Piauí, Denunciados: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário e autoridade competente para aprovar licitações) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/001573/2014 (Processo Apensado ao TC/004541/2014) - Denúncia informando irregularidades em licitação da STRANS/SEMA de Teresina PI,



Exercício 2014. Denunciante: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (representada pelo Sr. Edmilson Sabino Moreira), Denunciados: Pang Yen Hsiao (Superintendente – STRANS), Advogado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - OAB/PI nº 2.882 e outros (procuração à peça 10, fls. 11), Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/001606/2014 (Processo Apensado ao TC/004541/2014) - Denúncia relatando irregularidades em Licitação da STRANS/SEMA de Teresina-PI. Denunciante: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogados: Mônica Raboni Faxina - OAB/SP nº 276.336 e outros (procuração à peça 02, fls. 13), Denunciados: Pang Yen Hsiao (Superintendente – STRANS), Advogado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - OAB/PI nº 2.882 e outros (procuração à peça 14, fls. 07), Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA e autoridade competente para aprovar licitações) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/002778/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito do certame licitatório - Concorrência Pública n.º 004/2013 – promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina – SEMA. Denunciante: Union Participações S.A., Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI nº 8.525 (procuração à peça 02, fls. 15), Denunciado: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA e autoridade competente para aprovar licitações) e Lilian Raquel de Castro Pinto (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/007888/2014 - Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 040/2014 da Secretaria de Administração de Teresina. Denunciante: Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda., Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI 5.952 e outros (procuração à peça 03, fls. 02), Denunciado: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 06/05/2015, decisão nº 193/15 (peça 25), Acórdão nº 754/15 (peça 26) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 108/15 (pág. 39) de 16/06/2015;

TC/009316/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de licitações. Responsáveis: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA e autoridade competente para aprovar licitações), Advogados, Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 5.948 e outro (procuração à peça 19, fls. 14) Lílian Raquel de Castro Pinto (presidente da CPL) postulando em causa própria - OAB/PI nº 8.285 e Antônio Guimarães de Alencar Filho (presidente em exercício da CPL);

TC/016836/2014 - Denúncia de supostas irregularidades na concorrência nº 13/14 da Secretaria de Administração de Teresina. Denunciante: Construtora Caxe Ltda (representada pelo seu sócio-administrador, Gustavo Macêdo Costa). Denunciado: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário de Administração de Teresina), Advogado, Geraldo Souza Câncio Neto OAB/PI nº 12.268 (Peça 11, fls. 02). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023 de 06/07/2016, decisão nº 414/16 (peça 27), Acórdão nº 1.916/16 (peça 28) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 175/16 (pág. 24) de 16/09/2016.

RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 15/12/14



Advogado(s): Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB nº 5.948 e outro (Peça 19, fls. 26).

RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 15/12/14 à 31/12/14

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05/04/2017.



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões